

22/09/2014

Por Camila Selek Castanheira - Estagiária

Publicada no dia 16 de setembro de 2014, a Instrução Normativa nº 13, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, estabelece normas complementares sobre o registro e o controle de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em razão da constatação da prática de infração administrativa ambiental.

O registro e o controle dos bens apreendidos que estejam sob a guarda do IBAMA ou forem destinados deverão realizar-se por meio de sistema informatizado a ser instituído por esta Autarquia.

As Superintendências e Gerências Executivas deverão destinar os bens apreendidos no prazo máximo de 120 dias após a decisão em que a autoridade julgadora competente definir pelo perdimento, exceto quando os bens forem destinados a leilão.

Os bens apreendidos não irão constituir o patrimônio do IBAMA, somente os bens efetivamente destinados a Autarquia, depois de ultimadas as providências para transferência desses na forma da legislação aplicável, que serão patrimoniados pela Coordenação de Patrimônio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN.

Esta Instrução Normativa determina que a IN IBAMA nº 28, de 8 de outubro de 2009 seja revista num prazo de até 60 dias, além de alterar seus artigos 9º, 21 e 43.

O sistema informatizado deverá ser implementado **até 30 de novembro de 2014**, sem prejuízo da imediata aplicação, no que couber, do procedimento estabelecido por meio desta Instrução Normativa.

Ficam revogados a Portaria IBAMA nº 17/97-P, de 28 de fevereiro de 1997, o parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa nº 28, de 2009.

Para acessar o inteiro teor das legislações aqui citadas, clique abaixo:

- [Instrução Normativa nº 13/2014](#)

Normas complementares sobre o registro controle de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos pelo IBAMA

[Instrução Normativa nº 13/2014](#)